



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Adm: Com o povo e para o povo*

**Lei Nº 395/2014 de 09 de Outubro de 2014.**

*“Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 330/2010 de 18 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação de Programa Para Concessão de Bolsas de Estudo para estudante de Curso de Nível Superior pelo Poder Executivo do município de Pacajá e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, bem como as previstas na Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pacajá autorizada a conceder **18 (dezoitos) bolsas de estudos** para os acadêmicos de curso de nível superior no valor de **01 (um) salário mínimo vigente** no país, cujo estudo socioeconômico ateste sua carência socioeconômica.

**§1º** - Deverá ser realizado por profissional habilitado, devidamente lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, estudo socioeconômico com objetivo de atestar a carência socioeconômica do munícipe acadêmico a ser beneficiado pelo referido Programa com a concessão da bolsa de estudos.

**§ 2º** – Para ser beneficiado com a bolsa de estudo o estudante deverá ainda apresentar documentos que comprove renda per capita familiar não excedente a 03 (três) salários mínimos, comprovando ainda a matrícula regular em Instituição de Nível Superior autorizada pelo MEC – Ministério da Educação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, 67 - Pacajá - PA  
CEP: 68485-000 - CNPJ: 22.981.427/0001-50

Adm: Com o povo e para o povo

**Art. 2º** - Será constituída uma Comissão que será responsável pela promoção e organização de processo seletivo para a escolha dos candidatos nos limites dos critérios supra.

**§1º** O teste seletivo terá conteúdo programa às disciplina básica da grade curricular do curso secundário.

**Art. 3º** - A comissão será formada por 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e 02 (dois) representante do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A comissão organizadora será formada no período em que as bolsas de estudos estiverem disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, onde cada órgão indicará seu representante à ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - À Comissão Promotora e Organizadora do Processo Seletivo compete:

I - Formular, coordenar, executar todas as atividades relacionadas com o processo seletivo, para a escolha dos candidatos;

II- Fiscalizar e ser responsável pela lisura e serenidade quanto à elaboração e conferência dos documentos;

III- Escolher de forma isonômica e transparente dos candidatos a serem beneficiados;

IV- Bem como a escolha de forma democrática dos cargos a que cada componente da Comissão Organizadora competente.

**Art. 6º** - O valor da Bolsa de Estudo, à que se refere esta Lei, será correspondente a **01 (um) salários mínimos** vigente no país, pagos mensalmente ao estudante mediante transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário, podendo ser de titularidade dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 7º** - Para a continuidade do pagamento da bolsa de estudo será obrigatório a

apresentação sempre atualizada de documentação de aprovação em curso de graduação em qualquer uma das respectivas instituições de ensino superior, durante todo o período de permanência no curso. "O tempo é vida" Sl. 111.10



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Adm: Com o povo e para o povo*

curso de nível superior, cuja duração do adimplemento da bolsa será baseada na grade curricular do curso.

**Art. 8º** - O aluno contemplado com a bolsa de estudos terá a responsabilidade de encaminhar até 30 (trinta) dias após o fechamento do semestre a frequência escolar e as notas fornecidas pela instituição de ensino matriculado.

•  
**§ 1º** - Perderá automaticamente o benefício, o aluno que apresentar 20% (vinte por cento) de faltas ou que for reprovado em qualquer disciplina do referido curso.

**§ 2º** - Será vedada ainda a cumulação da bolsa de estudos regulamentada por esta norma com qualquer outro benefício pecuniário, cujo objetivo seja custear os custos estudantis;

**§ 3º** - O não cumprimento dos critérios estabelecidos acarretará na suspensão do pagamento da bolsa de estudos ao aluno e consequentemente inserido na dívida ativa do município, bem como a tomada de medidas judiciais cabíveis com objetivo do ressarcimento ao erário dos valores dispendidos pela Entidade Municipal para o adimplemento da bolsa de estudos ao aluno inadimplente.

**Art. 9º** - O aluno contemplado com a bolsa de estudos, ao formar-se, terá de contribuir gratuitamente com seus serviços profissionais para o município, com no mínimo 05 (cinco) horas semanais, pelo mesmo período que perdurou o seu curso, ou pelo período em que recebeu a bolsa de estudos, nos locais definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O serviço que se trata este artigo poderá ser prestado em período contínuo, se for de interesse do beneficiário, sendo neste caso calculada a quantidade de horas de prestação de serviço, correspondente ao período de contemplação com a bolsa de estudos.

**Art. 10** - O descumprimento do artigo anterior acarretará no pagamento de indenização equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal vigente no país, pelo mesmo período em que o aluno foi contemplado com a bolsa de estudos.



ESTADO DO PARÁ  
**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Adm: Com o povo e para o povo*


**Art. 11** - O aluno contemplado ou seu responsável legal assinará um Termo de Compromisso com o município comprometendo-se a cumprir todo o teor dessa lei, devendo este ser assinado por 02 (duas) testemunhas, configurando assim, pela legislação civil e processual civil, como título executivo extrajudicial.

**Art. 12** - A concessões das bolsas de estudos regulamentadas por esta Lei ficará condicionada a previsão orçamentário suficiente para tal despesa, devendo ainda observar o que dispõe a **Lei Nacional de nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996**, em seu inciso V do Art.11 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, devendo ainda os valores gastos com a concessão de bolsas de estudos não serem incluídos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do **art. 212 da Constituição Federal**.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, será autorizada ainda abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - Revoga-se a **Lei Municipal de nº.: 330/2010** e outras disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá-PA, aos 09 do mês Outubro de 2014.

  
**ANTONIO MARES PEREIRA**  
Chefe do Poder Executivo Municipal